



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Recebido em 14/11/23  
18h 48min  
Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3

Ofício nº 165/2023

Três Coroas, 14 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr.

**Egon Land**

Presidente da Câmara de Vereadores

Município de Três Coroas-RS

**Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas**

Nos termos do pedido de informação nº 33/2023, encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores, formulado pelo vereador Edegar Ferreira Canabarro, apresenta-se, a seguir, as considerações pertinentes ao tema:

1 – Das duas saibreiras que o município possui contratos de locação vigentes. Ambos os contratos foram firmados em 2019 pelo prefeito Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho. Contratos em anexo.

2 – Em 2022 foi realizada licitação para registro de preço por 12 meses, para compra de saibro, vencida por Weny Keller Schilling, pregão nº 32/2022, processo nº 9078/2022, ata de registro de preços nº 117/2022. Tal ata tinha validade até agosto de 2023. Não foi realizada nova licitação até o momento.

Como mencionado, o município possui contratos de locação com duas saibreiras. Ambos os contratos permitem a exploração da saibreira e retirada de material.

3 – Está sendo retirado das duas saibreiras que o município tem contrato de locação e exploração. Contratos em anexo.

4 – Sim, contrato em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

5 – Sim, licença e contrato de locação e exploração anexos.

6 – R\$ 1.802,44 para a saibreira de Nair Fassbinder e R\$ 3.154,37 para a saibreira de Alexandre Lauffer.

7 – Sim.

Sim.

O prazo previsto originalmente é abril de 2025.

A empresa Aquafлот Ambiental LTDA é responsável pela recuperação.  
(Contrato 053/2020, firmado pelo prefeito Orlando Teixeira dos Santos, em anexo).

Despedimo-nos desejando votos de elevada estima e consideração,  
colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 027/19**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Por este instrumento particular de Contrato de Locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro, **NAIR FASSBINDER**, agricultora, inscrita no CPF sob nº 884.154.220-91, Carteira de Identidade nº 6024268135, residente e domiciliada na Linha Café Alta, município de Três Coroas/RS, a seguir identificada como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA**, nos termos e condições seguintes:

I - OBJETO: O **LOCADOR** cede ao **LOCATÁRIO** uma área de aproximadamente 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) localizada em Linha Café Alta, matrícula nº 7920 junto ao Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Igrejinha/RS, a qual será utilizada para a exploração de uma saibreira de forma exclusiva pelo **LOCATÁRIO**. Todo o material (saibro) retirado pelo **LOCATÁRIO** nas terras arrendadas será utilizado para uso do mesmo em obras diversas e manutenção de vias. Dispensa de Licitação nº 0684/19, Processo 708/19, com base no inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

II - PRAZO DE DURAÇÃO: A locação terá início no dia 6 de março de 2019, findando em 06 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula segunda, não poderão o **LOCADOR** retomarem o imóvel, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste contrato poderá ser renovado até o máximo permitido na Lei Federal 8.666/93, e, não sendo renovado o prazo de locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a desocupar o imóvel arrendado nas condições previstas neste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

III - VALOR: O preço certo e ajustado da locação é de R\$ 1.415,11 (Hum mil quatrocentos e quinze reais e onze centavos) por mês. O pagamento será efetuado até a segunda sexta-feira do mês subsequente, desde que o recibo referente ao mês anterior tenha dado entrada na segunda-feira anterior ao pagamento.

Parágrafo Único: O contrato será reajustado anualmente, pela variação acumulada do IGP/M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IV - O **LOCATÁRIO** somente poderá efetuar edificações na área mediante prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se entretanto, de edificações rústicas necessárias inerentes à exploração da saibreira.

V - Findo o prazo da Locação o **LOCATÁRIO** obriga-se no prazo máximo de trinta dias, a demolir as edificações existentes sobre a área de terras, e a removê-las da mesma, sob pena de perdê-las não o fazendo, em benefício do **LOCADOR**.

VI - A infração de qualquer cláusula deste contrato, implica na sua imediata rescisão. Se a parte infratora **forem os LOCADORES, estes restituirão ao LOCATÁRIO 50% (cinquenta por cento) do valor da locação como indenização de investimentos feitos e arcará com uma multa equivalente a três locativos mensais.**

VII – O **LOCATÁRIO** obriga-se a executar as atividades de exploração mineral de saibro de acordo com as Lei Ambientais existentes, devendo inclusive providenciar por sua conta as devidas Licenças Ambientais de Operação.

VIII - Todo e qualquer problema ambiental que de algum modo prejudique o meio ambiente do local arrendado, bem como prejudique o meio ambiente da região e seu município, será de inteira responsabilidade do explorador dos recursos naturais do local arrendado. Ou seja, será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** por qualquer problema ambiental que for ocasionado por omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução das atividades de exploração realizadas no local arrendado.

IX – Havendo interdição da saibreira por parte de algum órgão governamental de proteção ambiental, o contrato estará automaticamente rescindido.

X - Toda e qualquer despesa com profissionais (geólogos, engenheiros, etc) para a operacionalização da saibreira fica a cargo do **LOCATÁRIO**.

XI - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da rubrica CL: 2.007-3.3.9.0.39.10 (1765).

XII - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas, como o único competente para dirimir controvérsias, renunciando a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes após lerem e confirmarem o presente contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o assinam juntamente com duas testemunhas, para o mesmo produzir efeitos jurídicos e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 06 de março de 2019.

Testemunhas:

---

---

*Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho*  
*Prefeito Municipal*  
*Locatário*

---

---

*Nair Fassbinder*  
*Locador*

## TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 027/19

Que fazem entre si, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, a seguir identificado como LOCATÁRIO; e de outro, NAIR FASSBINDER, agricultora, inscrita no CPF sob nº 884.154.220-91, Carteira de Identidade nº 6024268135, residente e domiciliada na Linha Café Alta, município de Três Coroas/RS, a seguir identificada como LOCADOR por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 07/03/2020, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo para R\$ 1.474,40 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em função do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 4,19%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de março de 2020.

Testemunhas:

---

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
*Prefeito Municipal*

---

**Nair Fassbinder**  
*Locador*

## TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO Nº 027/19

Que fazem entre si, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ALCINDO DE AZEVEDO, a seguir identificado como LOCATÁRIO; e de outro, NAIR FASSBINDER, agricultora, inscrita no CPF sob nº 884.154.220-91, Carteira de Identidade nº 6024268135, residente e domiciliada na Linha Café Alta, município de Três Coroas/RS, a seguir identificada como LOCADOR por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 07/03/2021, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo para R\$ 1.541,63 (Hum mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), em função do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 4,56%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 24 de fevereiro de 2021.

Testemunhas:

---

---

  
**Alcindo de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

---

**Nair Fassbinder**  
Locador

## TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 027/19

Que fazem entre si, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ALCINDO DE AZEVEDO, a seguir identificado como LOCATÁRIO; e de outro, NAIR FASSBINDER, agricultora, inscrita no CPF sob nº 884.154.220-91, Carteira de Identidade nº 6024268135, residente e domiciliada na Linha Café Alta, município de Três Coroas/RS, a seguir identificada como LOCADOR por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 07/03/2022, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo para R\$ 1.704,12 (Hum mil setecentos e quatro reais e doze centavos), em função do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 10,54%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 14 de março de 2022.

Testemunhas:

---

---

  
**Alcindo de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

---

**Nair Fassbinder**  
Locador

## TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 027/19

Que fazem entre si, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ALCINDO DE AZEVEDO, a seguir identificado como LOCATÁRIO; e de outro, NAIR FASSBINDER, agricultora, inscrita no CPF sob nº 884.154.220-91, Carteira de Identidade nº 6024268135, residente e domiciliada na Linha Café Alta, município de Três Coroas/RS, a seguir identificada como LOCADOR por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 07/03/2023, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira do Contrato Primitivo para R\$ 1.802,44 (Hum mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), em função do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 5,77%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 07 de março de 2023.

Testemunhas:

---

---

  
**Alcindo de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

---

**Nair Fassbinder**  
Locador



**CONTRATO Nº 059/19**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Por este instrumento particular de Contrato de Locação de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA**, nos termos e condições seguintes:

I - OBJETO: O LOCADOR cede ao LOCATÁRIO uma área de aproximadamente 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) localizada na Rua Visconde Mauá, localidade de Moreira, para a exploração de uma saibreira. Esta área locada faz parte de uma área total de 125.000,00 m<sup>2</sup>. Todo o material (saibro) retirado pelo LOCATÁRIO, nas terras arrendadas, será utilizado para uso do mesmo, não podendo o LOCATÁRIO vender saibro para terceiros. Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19

II - PRAZO DE DURAÇÃO: A locação terá início no dia 11 de julho de 2019, findando em 11 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula segunda, não poderão o **LOCADOR** retomarem o imóvel, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste contrato poderá ser renovado até o máximo permitido na Lei Federal 8.666/93, e, não sendo renovado o prazo de locação, o **LOCATÁRIO** se obriga a desocupar o imóvel arrendado nas condições previstas neste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

III - VALOR: O preço certo e ajustado da locação é de R\$ 4.166,00 (Quatro mil cento e sessenta reais) por mês. O pagamento será efetuado até a segunda sexta-feira do mês subsequente, desde que o recibo referente ao mês anterior tenha dado entrada na segunda-feira anterior ao pagamento.

Parágrafo Único: O contrato será reajustado anualmente, pela variação acumulada do IGP/M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IV - O **LOCATÁRIO** somente poderá efetuar edificações na área mediante prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, excetuando-se entretanto, de edificações rústicas necessárias inerentes à exploração da saibreira.

V - Findo o prazo da Locação o **LOCATÁRIO** obriga-se no prazo máximo de trinta dias, a demolir as edificações existentes sobre a área de terras, e a removê-las da mesma, sob pena de perdê-las não o fazendo, em benefício do **LOCADOR**.

VI - A infração de qualquer cláusula deste contrato, implica na sua imediata rescisão. Se a parte infratora forem os **LOCADORES**, estes restituirão ao **LOCATÁRIO** 50% (cinquenta por cento) do valor da locação como indenização de investimentos feitos e arcará com uma multa equivalente a três locativos mensais.

VII – O **LOCATÁRIO** obriga-se a executar as atividades de exploração mineral de saibro de acordo com as Lei Ambientais existentes, devendo inclusive providenciar por sua conta as devidas Licenças Ambientais de Operação.

VIII - Todo e qualquer problema ambiental que de algum modo prejudique o meio ambiente do local arrendado, bem como prejudique o meio ambiente da região e seu município, será de inteira responsabilidade do explorador dos recursos naturais do local arrendado. Ou seja, será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** por qualquer problema ambiental que for ocasionado por omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução das atividades de exploração realizadas no local arrendado.

IX – Havendo interdição da saibreira por parte de algum órgão governamental de proteção ambiental, o contrato estará automaticamente rescindido.

X - Toda e qualquer despesa com profissionais (geólogos, engenheiros, etc) para a operacionalização da saibreira fica a cargo do **LOCATÁRIO**.

XI - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da rubrica CL: 2.007-3.3.9.0.36.15 (2170).

XII - As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas, como o único competente para dirimir controvérsias, renunciando a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes após lerem e confirmarem o presente contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o assinam juntamente com duas testemunhas, para o mesmo produzir efeitos jurídicos e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 11 de julho de 2019.

Testemunhas:

---

---

*Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho*  
*Prefeito Municipal*  
*Locatário*

---

---

*Alexandre Lauffer*  
*Locador*

## TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 059/19

Que fazem entre si, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA**, conforme Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 06 meses, a contar de 12/01/2020, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 08 de janeiro de 2020.

Testemunhas:

---

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
*Prefeito Municipal*

---

**Alexandre Lauffer**  
**Locador**

## TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 059/19

Que fazem entre si, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA**, conforme Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes que o valor mensal do contrato primitivo sofrerá redução de 64,516%, devido à redução de extração de saibro pelo Município, a contar do dia 12/01/2020 o valor mensal passa a ser R\$ 2.580,64 (Dois mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 08 de janeiro de 2020.

Testemunhas:

---

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
Prefeito Municipal

---

**Alexandre Lauffer**  
Locador

**TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 059/19**

Que fazem entre si, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a **LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA**, conforme Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado a contar de 11/07/2020 a 31/12/2020, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 02 de julho de 2020.

Testemunhas:

---

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
*Prefeito Municipal*

---

**Alexandre Lauffer**  
**Locador**

## TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 059/19

Que fazem entre si, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, conforme Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 01/01/2021, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação da vigência do contrato primitivo, é reajustado o valor mensal descrito na cláusula terceira do contrato primitivo para R\$ 2.689,80 (Dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), devido ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 4,23%.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 19 de janeiro de 2021.

Testemunhas:

---

---

**Alcindo de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

---

**Alexandre Lauffer**  
Locador

**TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 059/19**

Que fazem entre si, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, conforme Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 01/01/2022, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação da vigência do contrato primitivo, é reajustado o valor mensal descrito na cláusula terceira do contrato primitivo para R\$ 2.978,64 (Dois mil novecentos e setenta e oito e sessenta e quatro centavos), devido ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 10,74%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 10 de janeiro de 2022.

Testemunhas:

---

---

**Alcindo de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

---

**Alexandre Lauffer**  
Locador

## TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 059/19

Que fazem entre si, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**, com sede na Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, a seguir identificado como **LOCATÁRIO**; e de outro **ALEXANDRE LAUFFER**, residente e domiciliado na Estrada Geral de Moreira, neste Município, inscrito no CPF sob nº 608.973.920-00, Carteira de Identidade nº 2045269591, da SSP/RS, representado neste ato pela sua procuradora Sra. Carmen Thomas Lauffer, inscrita no CPF sob nº 686.394.830-04, Cédula de Identidade nº 1020579866 da SSP/RS, a seguir identificado como **LOCADOR** por esta e na melhor forma de direito, tem certo, justo e contratado, a LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PARA A EXPLORAÇÃO DE UMA SAIBREIRA, conforme Dispensa de Licitação nº 2597/19 de 11/07/2019. Processo nº 2659/19, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 01/01/2023, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em virtude da prorrogação da vigência do contrato primitivo, é reajustado o valor mensal descrito na cláusula terceira do contrato primitivo para R\$ 3.154,37 (Três mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), devido ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 5,90%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 02 de janeiro de 2023.

Testemunhas:

---

**Alcindo de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

**Alexandre Lauffer**  
Locador



## **CONTRATO Nº 053/2020**

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE n.º 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 1081, bairro Floresta, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.322.694/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO CARLOS LEAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de responsabilidade técnica para realização de serviços relativos à saibreiras e desassoreamento do Rio Paranhana e seus afluentes, através de 01 geólogo ou engenheiro de minas ou engenheiro geólogo ou engenheiro de minas, que devem fazer parte da equipe técnica de profissionais habilitados da empresa contratada, devendo ser desenvolvido:

- a) Acompanhamento dos trabalhos técnicos como responsáveis técnicos dos seguintes empreendimentos: saibreiras, Rio Paranhana;
- b) Preparação de toda documentação necessária para ser protocolada na FEPAM (ou município), com as respectivas ART's de execução de todos os profissionais envolvidos nos trabalhos de responsabilidade técnica para acompanhamento das Licenças de Operação (LO);
- c) Preparação e protocolização de toda documentação junto ao DNPM, o RAL – Relatório Anual de Lavra, e outros documentos necessários;
- d) Responsabilidade técnica para acompanhamento, monitoramento e bom funcionamento da saibreira de Moreira e Linha Café Alta e desassoreamento do Rio Paranhana;
- e) Relatórios de inspeções e relatório fotográfico de vistorias e acompanhamento das saibreiras e do Rio Paranhana;
- f) Acompanhamento e encaminhamento das renovações das licenças ambientais das saibreiras e Rio Paranhana;
- g) Apresentar propostas técnicas viáveis e passíveis de recuperação dos itens anteriores;
- h) A carga horária mensal deverá ser de aproximadamente 10 horas, sendo 5 horas locais para as observações de campo dos técnicos da empresa contratada, e 5 horas de trabalho técnico para preparação da documentação e relatórios técnicos para serem encaminhados à FEPAM, DEFAP/SEMA, DNPM ou outros departamentos de meio ambiente, os quais poderão ser cumpridos à distância (laboratório/escritório).

Parágrafo Único: Licitação na modalidade Tornada de Preços nº 014/2020 – Processo nº 1589/2020.

## REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância mensal de R\$ 1.488,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Único: O valor ora contratado somente será reajustado após o período de 12 meses, tendo como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao da realização dos serviços, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, em sextas-feiras, desde que a nota fiscal tenha dado entrada na Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts. 118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o máximo permitido conforme disposto no Inc. II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, se assim houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços a partir do dia 01 de outubro de 2020.

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

#### CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Pelo atraso ou inexecução do contrato, o CONTRATADO fica sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

#### GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica CL:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 01 de outubro de 2020.

TESTEMUNHAS:

---

*Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho*  
*Prefeito Municipal*

---

*Aquaflot Ambiental Ltda*  
*Contratado*

## TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 053/20

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 1081, bairro Floresta, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.322.694/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO CARLOS LEAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 02/10/2021, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira de R\$ 1.488,00 para R\$ 1.637,54 em razão do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 10,05%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 01 de outubro de 2021.

TESTEMUNHA

---

---

*Alcindo de Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

---

---

*Aquafлот ambiental LTDA*  
*Contratado*

## TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 053/20

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 1081, bairro Floresta, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.322.694/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO CARLOS LEAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 02/10/2022, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira de R\$ 1.637,54 para R\$ 1.780,49 em razão do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 8,73%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 30 de outubro de 2022.

TESTEMUNHA

---

---

*Alcindo de Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

---

---

*Aquafлот ambiental LTDA*  
*Contratado*

### TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 053/20

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 1081, bairro Floresta, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.322.694/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO CARLOS LEAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, aditam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É prorrogado por 12 meses, a contar de 02/10/2023, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava do contrato primitivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor mensal estipulado na Cláusula Terceira de R\$ 1.780,49 para R\$ 1.862,57 em razão do IPCA acumulado nos últimos 12 meses que foi de 4,61%.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Que continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e que aqui não foram alteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 29 de setembro de 2023.

TESTEMUNHA

---

*Alcindo de Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

---

*Aquafлот ambiental LTDA*  
*Contratado*



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 09/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, instituída pela Lei Municipal nº 1966 de 21/03/2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, da Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 372, de 01 de março de 2018 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 122/2006 de 23/06/2006, tendo como base o Processo Administrativo nº 11/2021 e os autos do **Protocolo nº 12/2021** de 11/02/2021, e **Parecer Técnico nº 10/2021** do Geólogo João André Sperandio Boz CREA RS 199465, e da Bióloga Catuscia Marcon, CRBio 95233, de 24/02/2021 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS  
**CPF/CNPJ:** 88.199.971/0001-53  
**ENDEREÇO:** Avenida João Correa 380 , Centro , Três Coroas - RS  
**TELEFONE:** (51) 3546-7800

**CÓDIGO DE RAMO:** 530,10  
**EMPREENDIMENTO:** LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE  
ÁREA DEGRADADA  
**LOCALIZAÇÃO:** ESTRADA GERAL DE MOREIRA,s/n - Moreira, Três Coroas - RS  
**QTDE LICENCIADA:** 4,18 POLIGONAL ÚTIL EM HECTARES (ha)

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de  
25 de Março de 2021 até 25 de Março de 2025.**

## COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### **1. Quanto ao empreendimento**

- 1.1 Esta licença deverá ser lida em sua íntegra pelo responsável legal do empreendimento e responsáveis imediatos de todos os setores do mesmo, e em caso de dúvidas as mesmas deverão ser sanadas junto à SMPHMA;
- 1.2 Esta licença ou cópia deverá estar disponível no local do empreendimento para fins de fiscalização;
- 1.3 Esta licença somente terá validade juntamente com a licença municipal e o título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração - ANM, ambos em vigor;
- 1.4 A empresa deverá fixar uma placa em local de fácil visibilidade na entrada do empreendimento para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SMPHMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 1.5 A poligonal do título minerário deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles;
- 1.6 Manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.7 Esta Licença refere-se à atividade de LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO, FORA DE RECURSO HIDRICO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA e perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições sejam descumpridos;





- 1.8 Sempre que o empreendedor firmar acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a esse departamento, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.9 Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização indiscriminada por terceiros;
- 1.10 Esta licença refere-se à exploração mineral do polígono com registro na Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 810.185/2017 conforme coordenadas dos vértices abaixo;

Latitude	Longitude
-29°29'15"805	-50°48'41"213
-29°29'15"805	-50°48'36"623
-29°29'17"641	-50°48'36"623
-29°29'17"641	-50°48'29"178
-29°29'22"186	-50°48'29"178
-29°29'22"186	-50°48'39"795
-29°29'18"571	-50°48'39"795
-29°29'18"571	-50°48'41"213
-29°29'15"805	-50°48'41"213

- 1.11 Os taludes cujas alturas excedam os limites propostos deverão ser subdivididos, até o final da vigência desta licença, com a formação de bancadas intermediárias, respeitando as geometrias de taludes que foram propostos no RCA/PCA;
- 1.12 Manter o Plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto a perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.13 Bacia de sedimentação se localizará em cota inferior que receberá as águas pluviais e todo processo de desmonte hidráulico. O monitoramento e manutenção e limpeza previsto será de 6 meses;
- 1.14 Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;
- 1.15 O técnico legalmente habilitado responsável pelas informações que viabilizou a emissão desta licença de operação quanto meio físico: Eng. de Minas Fabio Lena do Nascimento (CREA: RS 078401 – ART:11126143);
- 1.16 O técnico legalmente habilitado responsável pelas informações de caráter biológico que viabilizaram a emissão desta licença prévia é o Biólogo Rodrigo Juliano Kaufmann (CRBio: 58739-03-D – ART: 2020/19092);
- 1.17 Todos os funcionários do empreendimento deverão fazer uso de EPIs (equipamentos de proteção individuais).
- 1.18 Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, a Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente deverá ser avisada imediatamente;

## 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Esta licença **NÃO** autoriza a supressão de vegetação de qualquer natureza e em qualquer área do empreendimento;
- 2.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/67) onde quer que sejam encontrados;
- 2.3 Projeto deverá preservar os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna;
- 2.4 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação nativa em qualquer fase de



desenvolvimento e em qualquer área do empreendimento

- 2.5 Não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa existente na área licenciada, sem devida autorização;
- 2.6 Deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a Área de Preservação Permanente - APP se ocorrer e não poderá haver lançamento de rejeitos e estêreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou Área de Preservação Permanente – APP;
- 2.7 Deverão ser previstas nos projetos medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
- 2.8 **Deverá atender ao Plano de Recuperação de Área Degradada, conforme Plano de Controle Ambiental (PCA), que prevê a recuperação concomitante à lavra;**
- 2.9 Conforme código florestal, Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, não deverá ocorrer supressão de vegetação nativa em quaisquer de suas fases de desenvolvimento sem autorização do órgão ambiental competente;
- 2.10 Conforme resolução CONAMA nº 303/2002, não poderá ocorrer intervenção sobre áreas de preservação permanente;

### 3. Quanto ao Efluente Líquido:

- 3.1 A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacia de contenção de sedimentos e que deverá ser desobstruída periodicamente;

### 4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1 Empreendedor deverá segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (sucatas, galões de óleo, etc.) para a armazenagem provisória na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

### 5. Quanto ao Uso do Solo:

- 5.1 Promover a **separação** e o depósito do solo vegetal oriundo do decapeamento em local adequado para utilização na remediação da área degradada;
- 5.2 A recuperação da área deverá iniciar com a efetiva recombinação do solo fértil, devendo se necessário ser importado, caso o armazenado não seja suficiente, e devendo também ter corrigida a sua fertilidade;

### 6. Quanto a Recuperação Ambiental:

- 6.1 O projeto de compensação/recuperação deve ser implantado concomitantemente à atividade minerária;
- 6.2 Suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental prevista nesta licença;
- 6.3 Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área **minerada**;
- 6.4 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença;
- 6.5 Deverá haver **monitoramento** ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio **antropizado**;
- 6.6 O empreendedor deverá implantar e manter placas com identificação das áreas em processo de recuperação com o objetivo de informar o histórico ambiental da área licenciada;



- 6.7 O empreendedor deverá promover a separação e resguardo do solo vegetal em local adequada e coberto, para utilização posterior na recuperação da área impactada;
- 6.8 Não poderá ocorrer perda superior a 10% do plantio de mudas para a revegetação e recuperação da área degradada;
- 6.9 O empreendedor deverá protocolar relatório operacional das atividades de lavra e medidas de controle ambiental implantadas, a partir do Plano de Controle Ambiental proposto, contemplando relatório fotográfico e descritivo de cada etapa, tendo como datas para apresentação 180 dias a contar da emissão desta licença;

## 7. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1 Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;
- 7.2 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

### III – Documentos a apresentar para a solicitação da Licença de Instalação:

- 01- Requerimento solicitando Licença de Operação (Dados da Empresa, CNPJ atualizado, endereço p/ correspondências);
- 02- Preenchimento em todos os seus itens do formulário de Extração Mineral;
- 03- Cópia da Licença desta licença;
- 04- Apresentar cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental
- 05- Cópia da Autorização Municipal em vigor;
- 06- Registro de Extração da ANM da área em vigor;
- 07- Plantas de situação com localização da área e vias de acesso, com as coordenadas geográficas do polígono em destaque; Incluindo Poligonal Ambiental, Área Util, Poligonal ANM e Poligonal de Extração.
- 08- Levantamento Planialtimétrico com Perfis topográficos com a configuração atual e final prevista para a área minerada; Avanço de Lavra atual e proposto para os próximos 12 meses;
- 09- Relatório Fotográfico, com a Instalação de Marcos visíveis com a poligonal de extração para orientação da operação da atividade de extração;
- 10- Cronograma de execução da lavra e implantação das medidas ambientais para um período de 04 (quatro) anos;
- 11- Cópia do Plano de Controle Ambiental atualizado;
- 12- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico ASSINADA (Geólogo/Engº. de Minas) e da área de biota (Biólogo/Engº. Agrônomo/Engº. Florestal) de execução do Plano de Controle Ambiental (relativa ao Plano de Lavra e as mitigadoras e compensatórias propostas no meio físico e biótico);
- 13- Outros documentos que poderão ser solicitados em virtude da natureza da atividade econômica ou empreendimento (contatar a SMPHMA).

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar**



com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA 237/97.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de  
25 de Março de 2021 até 25 de Março de 2025.**

Três Coroas, 25 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Fabiel Sturm  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Habitação e Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
Fernando J. Soares  
Biólogo (CRBio 34582/03D)  
Licenciador Ambiental Port.Mun. 028/2012



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 013B/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, instituída pela Lei Municipal nº 1966 de 21/03/2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, da Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 372, de 01 de março de 2018 e Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 122/2006 de 23/06/2006, tendo como base o Processo Administrativo nº 33/2021 e os autos do **Protocolo nº 35/2021** de 25/03/2021, e **Parecer Técnico nº 16/2021** da Bióloga Catiúscia Marcon, CRBio 95233 e do Geólogo João André Sperandio Boz, CREA RS 199465, de 07/04/2021, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS  
**CPF/CNPJ:** 88.199.971/0001-53  
**ENDEREÇO:** Avenida João Correa 380, Centro, Três Coroas - RS  
**TELEFONE:** (51) 3546-7800

**CÓDIGO DE RAMO:** 520,00  
**EMPREENDIMENTO:** RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS  
**LOCALIZAÇÃO:** ESTRADA GERAL DE MOREIRA, s/n - Moreira, Três Coroas - RS  
**QTDE LICENCIADA:** 1,9214 AREA TOTAL EM HECTARES

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07 de Abril de 2021 até 07 de Abril de 2025.**

## COM AS SEGUINTE CONDICÕES E RESTRICÕES:

### 1. Quanto à Licença:

- 1.1. Esta licença deverá ser lida em sua íntegra pelo responsável legal do empreendimento e responsáveis imediatos de todos os setores do mesmo, e em caso de dúvidas as mesmas deverão ser sanadas junto à SMPHMA;
- 1.2. Esta licença ou cópia autenticada deverá estar disponível no local do empreendimento para fins de fiscalização;
- 1.3. A empresa deverá fixar uma placa em local de fácil visibilidade na entrada do empreendimento para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na SMPHMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.
- 1.4. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, a SMPHMA deverá ser avisada imediatamente;
- 1.5. Esta licença **revoga e substitui** a licença ambiental de operação nº 013/2021 tendo em vista alteração no período de vigência.

### 2. Quanto a conservação da biodiversidade:

- 2.1. Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação de qualquer natureza e em qualquer área do empreendimento, incluindo patio de manobras, estacionamento, etc;
- 2.2. Conforme atualização do PRAD apresentado, se trata da recuperação de uma área de 1,92 ha com o replantio de 1000 (mil) mudas de espécies nativas;
- 2.3. A distribuição das espécies deverá ser consistente com a fitossociologia da mata estacional semidecidual do RS;
- 2.4. O plantio deverá ser feito nos meses mais frios, preferencialmente nos meses de maio a setembro, período em que estaciona o crescimento vegetativo;
- 2.5. As mudas utilizadas na recomposição devem ser selecionadas quanto ao seu aspecto de sanidade e estado nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
Av. João Correa, 380 – Três Coroas  
Fone (51) 3546-3390



2.6. Realizar cercamento da área total para evitar o acesso de animais de criação das propriedades vizinhas;

2.7. As mudas deverão ser monitoradas semestralmente e as medidas necessárias para garantir o crescimento das mesmas tais como adubação, rega, coroamento e tratamento de espécies invasoras deverá ser feito de forma a assegurar perda inferior a 10%;

2.8. Apresentar anualmente relatório fotográfico e descritivo de monitoramento da área em recuperação;

2.9. O processo de **recuperação**, do meio biótico, deve seguir o projeto apresentado, de autoria Biólogo Rodrigo Juliano Kaufmann, CRBio nº 58.739/03-D, ART nº: 2020/19092 e do Engenheiro de Minas Fábio Lena do Nascimento, CREA-RS: 078401-D, ART nº 11126143, apensado a este processo administrativo. Desta forma, o empreendedor deverá manter uma cópia do projeto gráfico (plantas e perfis) junto à área, visando a consulta em ocasiões necessárias. Em caso de dúvidas no processo de recuperação ou qualquer outra atividade, o empreendedor deverá buscar auxílio junto ao responsável técnico pelo empreendimento;

2.10. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5.197/67) onde quer que sejam encontrados;

2.11. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação nativa em qualquer fase de desenvolvimento e em qualquer área do empreendimento;

### **3. Quanto às condições gerais do empreendimento:**

3.1. O projeto de restauração da área degradada, bem como o cronograma deverão ser respeitados na íntegra, havendo alguma alteração, ao Departamento de Meio Ambiente deverá ser informada;

3.2. O projeto de movimentação de terra deverá prever estruturas de contenção a fim de evitar riscos ao empreendedor e a circunvizinhança. É responsabilidade do requerente a segurança e sinalização no local;

3.3. Os taludes deverão apresentar altura máxima de 7 metros como descritas no projeto.

### **4. Quanto à fauna:**

4.1. É proibida a caça de animais da fauna silvestre de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/98 e a Lei nº 11.520/00, Código Estadual do Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

### **5. Quanto às características da área de aplicação dos dejetos compostados:**

5.1. Deverão ser adotadas práticas adequadas para o controle da erosão de acordo com a orientação técnica nas áreas em que houver a aplicação de dejetos;

5.2. Evitar aplicação dos resíduos em áreas com declividade superior a 30%;

5.3. Só poderão ser aplicados resíduos de material orgânico vegetal, sendo vedada a deposição de resíduos de material plástico, ou sintético de qualquer que seja a origem, assim como quaisquer embalagens de qualquer material;

### **6. Outras observações:**

6.1. Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data de publicação desta licença) contemplando, em detalhes e com comprovação fotográfica, todas as medidas de manutenção e de controle ambiental implantadas;

6.2. Devera haver monitoramento ambiental e orientação técnica periódica, para a efetiva **reabilitação do sítio antropizado**, verificando a estabilidade das cavas;

6.3. Toda área minerada deve possuir licenciamento do órgão específico conforme Código de Mineração, bem como toda obra a ser implantada deve possuir licenciamento do órgão ambiental competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
Av. João Correa, 380 – Três Coroas  
Fone (51) 3546-3390



- 6.4. O cronograma apresentado engloba 04 (quatro) anos de atividades que deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado;
- 6.5. A execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas é de responsabilidade do empreendedor;
- 6.6. As pessoas envolvidas na execução das obras deverão estar equipadas com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- 6.7. As áreas com processo de erosão evidentes deverão ser corrigidas para estabelecimento geotécnico e inserção da vegetação fixadora, de acordo com o PRAD apresentado;
- 6.8. A declividade máxima observada nos taludes deverá ser de 60°;
- 6.9. Taludes e muros de contenção, ocasionando cortes acima de 7,00m, bem como retirada de rochas e mineração, não estão autorizadas;
- 7. Quanto à responsabilidade técnica:**

7.1. A responsabilidade técnica pelo projeto está a cargo do biólogo Rodrigo Juliano Kaufmann, CRBio nº 58.739/03-D, ART nº: 2020/19092 e do Engenheiro de Minas Fábio Lena do Nascimento, CREA-RS: 078401-D, ART nº 11126143;

7.2. As informações prestadas a esta Secretaria no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA 237/97.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07 de Abril de 2021 até 07 de Abril de 2025.**

Três Coroas, 07 de julho de 2021

Fabiel Sturm

Secretário Municipal de Planejamento,

Habituação e Meio Ambiente

Fernando J. Soares

Biólogo (CRBio 34582/03D)

Licenciador Ambiental Port.Mun. 028/2012